

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Q Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06 CFone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

PROJETO DE LEI Nº 015/2019

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2020, da Prefeitura Municipal de Feira Nova, Câmara Municipal e Fundos Municipais e da outras providências.

O Prefeito do Município de Feira Nova, no uso de suas atribuições legais, submete apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

- Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a revisão do PPA Plano Plurianual, onde estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Feira Nova, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2020.
- Art. 2° O projeto de Lei da Revisão do Plano Plurianual de que trata o artigo anterior encontra-se:
 - 1-Anexo I Demonstrativo das Receitas e Despesas segundo as categorias;
 - 2-Anexo II Receitas;
 - 3-Anexo III Demonstrativo das Despesas por Função, SubFunções, Programa por Ação
 - Art. 3° Para fins deste Projeto de Lei considera-se:
- I Programa O instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização do objetivo pretendido.
- II Objetivo O resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III Projetos São instrumentos de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais

DANGON CANDON



GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06
Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

IV – Atividades – São instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, dos quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo.

V – Produtos – Bens e serviços produzidos em cada ação governamental.

VI – Unidade de Medida – Fatores que permitem a mensuração e qualificação dos produtos.

VII – Meta – Entende-se por meta os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Feira Nova, 04 de outubro de 2019.

DANILSON CANDIDO GONZAGA

- Prefeito Municipal -



GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Q Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06
✓ Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

MENSAGEM

Feira Nova, 04 de outubro de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 165 da constituição Federal e Art. 5º da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, temos a honra de Submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei de Revisão do PPA do munícipio de Feira Nova para o exercício de 2020.

Cabe registrar que o documento que ora encaminhamos a apreciação dessa casa atende a legislação orçamentária em vigor, estando adequado às normas da Lei complementar Federal nº 101/2000. Durante o período do nosso Governo sempre buscamos a estabilidade das finanças do município e a credibilidade dos serviços prestados a comunidade. O projeto em apreço foi elaborado de acordo com os programas de governo, atendendo assim o principio fundamental das finanças públicas.

Assim, apresentamos aos nobres Vereadores o Projeto de Lei de Revisão do PPA do munícipio de Feira Nova para o exercício de 2020.a fim de que seja analisado, votado e aprovado por essa digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Danilson Candido Gonzaga Prefeito Municipal -

Exma. Senhora

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores FEIRA NOVA- PE